

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mfy7cokf <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/05/2023 Projeto de lei nº 1278/2023 Protocolo nº 5095/2023 Processo nº 1997/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista, neonazista e supremacista racial no âmbito do Estado de Mato Grosso.

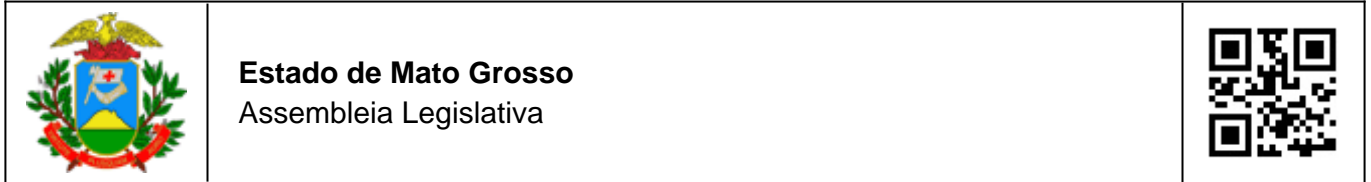
Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados:

I – símbolos fascistas: a cruz de ferro, a cruz celta, os fuses, a sigma maiúscula, a runa "odal", o "totenkopf", as granadas cruzadas, entre outros;

II – símbolos nazistas e neonazistas: a cruz suástica ou gamada, a águia nazista, a cruz de ferro nazista, a bandeira do partido nazista, 14/88 e demais números utilizados como simbologia, a "Schutzstaffel" (SS), a SS em rúnico, a SS em parafuso, o sol negro, a "blut und ehre" e demais frases utilizadas como simbologia, a bandeira imperial alemã, a runa "Elhaz" ou "Algis", a runa "Othala", a roda solar, o emblema "sturmabteilung" (ou SA), entre outros;

III – símbolos de supremacismo racial as túnicas da "ku klux klan", a bandeira confederada, a cruz em chamas, a cruz de gota de sangue, o código 311 e demais números utilizados como simbologia, a "AKIA" e demais abreviações utilizadas como simbologia, o "FGRN" e demais acrônimos utilizados como simbologia, o símbolo triangular "klan", o emblema "wolfsangel", entre outros; e

IV – as imagens, fotos e vídeos de personalidades identificadas com as ideologias fascistas, nazistas, neonazistas ou supremacistas.



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator desde a penalidade de multa até a de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, é fácil comprar e vender os mais variados produtos que tenham como inspiração as ideologias fascista, nazista, neonazista e supremacista racial. Uma rápida pesquisa na internet localiza o comércio desses produtos. São encontrados em lojas, biques e feiras, sob a justificativa de serem objetos históricos. É possível encontrar uniformes, plaquetas de identificação, facas, selos, buttons, moedas, bandeiras, livros e imagens de personagens históricos pelos seguidores dessas ideologias.

A legislação brasileira se mostra vaga, facilitando um comércio livre para produtos desse tipo. Alguns vendedores tentam disfarçar, borrando ou escondendo símbolos como a suástica, por exemplo. Outros são mais ousados e não disfarçam, indicando abertamente as referências nazifascistas e supremacistas.

Segundo o jornal Plural Curitiba em matéria publicada em julho de 2020, uma coleção de selos nazistas à venda na plataforma Mercado Livre, a maior loja virtual de produtos novos e usados do Brasil, custava R\$ 90 mil, enquanto distintivos nazistas custavam algo entre R\$ 600 e R\$ 1,2 mil. Um capacete alemão das tropas da Schutzstaffel (SS), responsáveis por dezenas de massacres contra civis na Europa, saía por R\$ 900 (por estar “em mal estado de conservação”). Por R\$ 3,8 mil, era possível comprar uma miniatura de Adolf Hitler, vendida sem mencionar o nome do “líder alemão”. O item lembrava um boneco de brinquedo, com a opção de mudar a cabeça para um Hitler calmo ou para um Hitler furioso.

Este Projeto de Lei visa a coibir, no Estado de Mato Grosso, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos que propaguem essas ideologias que, por padrão, exaltam a violência e a discriminação contra pessoas negras, indígenas, judeus, mulheres, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, entre tantos outros grupos que consideram inferiores.

Por este motivo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual